

**RESOLUÇÃO Nº 08, DE 24 DE ABRIL DE 2019****RESOLUÇÃO Nº 08, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

*Disciplina o acesso a gabinetes de magistrados e secretarias judiciárias do Poder Judiciário do Estado da Bahia.*

O **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, em sessão plenária realizada aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano em curso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 96, I, "b", da Constituição Federal, cabe privativamente aos Tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva";

**CONSIDERANDO** que igualmente se encontra no art. 21, II e V da Lei Complementar n. 35/79 (LOMAN), no sentido de ser competência privativa dos Tribunais "organizar seus serviços auxiliares...", além de "exercer a direção e disciplina dos órgãos e serviços que lhes forem subordinados";

**CONSIDERANDO** que o direito ao acesso às unidades judiciárias não poderá se afastar da efetiva necessidade de manutenção da ordem, da segurança e da regular administração dos serviços judiciários colocados à disposição da sociedade;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário, por seus Tribunais e magistrados, a observância à expressa recomendação do art. 9º, I, Resolução n. 176/2013, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de efetivar o "controle do fluxo de pessoas em suas instalações" (art. 9º, I), cuja normatização se encontra em perfeita harmonia com o que está estabelecido no Código de Processo Civil, art. 139, VII, no sentido de que cabe ao magistrado "exercer o poder de polícia, requisitando, quando necessário, força policial, além da segurança interna dos fóruns e tribunais...";

**CONSIDERANDO** que, conforme os arts. 2º e 3º, Resolução n. 239/2016, do Conselho Nacional de Justiça, a Segurança Institucional do Poder Judiciário tem a missão de promover as "condições precípua de segurança a fim de possibilitar aos magistrados e servidores da Justiça o pleno exercício de suas atribuições, e disponibilizar à sociedade brasileira uma efetiva prestação jurisdicional", regendo-se, a Política Nacional de Segurança pelos princípios da "autonomia e independência do Poder Judiciário", além da "efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais" e da "proteção dos ativos do Poder Judiciário";

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário a adoção de providências que visem garantir tratamento igualitário e impessoal a todos os advogados e jurisdicionados, no intuito precípua de otimizar o atendimento e promover serviço jurisdicional com maior eficiência, e

**CONSIDERANDO** que a é competência exclusiva dos tribunais e seus magistrados, e não de outro segmento da sociedade civil ou ente público, e tal providência organizacional não ofende às prerrogativas conferidas à advocacia de ser normalmente atendido dentro das dependências dos prédios forenses, conforme já decidido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos autos do Procedimento de Controle Administrativo de nº 0005105-94.2014.2.00.0000, tendo, assim, como paradigma, a Resolução GP -182014, de 25.8.2014, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelecer que tanto no âmbito do Tribunal de Justiça, quanto em relação às unidades de Primeiro Grau, sem prejuízo ao efetivo controle de fluxo nos prédios do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o atendimento aos advogados e jurisdicionados será efetivado nos balcões das unidades e secretarias judiciárias e administrativas, devendo os servidores respectivos dispensar toda a atenção necessária, com urbanidade e diligência.

**Art. 2º.** O acesso das pessoas acima referidas aos gabinetes ou secretarias será permitido mediante prévia solicitação e anuência do magistrado.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2019.

**Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**

**Presidente**

Des. AUGUSTO DE LIMA BISPO - 1º Vice-Presidente  
Desa. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL - 2ª Vice-Presidente  
Desa. LISBETE CÉZAR SANTOS - Corregedora-Geral  
Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF  
Desa. LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO  
Desa. TELMA Laura Silva BRITTO  
Des. ESERVAL ROCHA  
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA  
Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS  
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO  
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS  
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO  
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA  
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA  
Desa. MÁRCIA BORGES FARIA  
Des. ALIOMAR SILVA BRITTO  
Des. JOÃO AUGUSTO Alves de Oliveira PINTO  
Des. LUIZ FERNANDO LIMA  
Des. MOACYR MONTENEGRO SOUTO  
Des. OSVALDO de Almeida BOMFIM  
Desa. IVONE BESSA RAMOS  
Desa. ILONA MÁRCIA REIS  
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS  
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES FILGUEIRAS NUNES  
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER  
Des. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO  
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO  
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS  
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR  
Des. BALTAZAR Miranda SARAIVA  
Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO  
Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA  
Des. IVANILTON SANTOS DA SILVA  
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO  
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA  
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO  
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO  
Desa. ARACY LIMA BORGES  
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.